



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4.146, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

(De autoria da Vereadora Professora Roseane)

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO" e dá outras providências.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo a SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO, que será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Artigo 2º - São objetivos da SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO:

- I – contribuir para o fortalecimento da imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II – sensibilizar a sociedade para as novas formas de participação da pessoa idosa;
- III – proporcionar canais de comunicação, convívio social e troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;
- IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Artigo 3º - A SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.

Artigo 4º - Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Artigo 5º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de outubro de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito do Município

(14) 3332-4000

**PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP**



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SRGOV.BR

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 18 / 10 / 2023

Coma Celso da Silva

Hora: 14:02 Visto: Coma